



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 245, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 14.254.340,90, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no orçamento programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade, resultante de excesso de arrecadação, para alocar recursos repassados pelo Governo Federal, conforme as portarias do Ministério da Saúde. Esses recursos são destinados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o Estado, que abrangem os seguintes grupos: Gestão do SUS, Assistência farmacêutica, Atenção primária, Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

O excesso será utilizado para financiar áreas essenciais, seguindo os critérios de repasse e utilização estabelecidos, por meio de portarias com destinações específicas e outras mais abrangentes, conforme a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme detalhado no Ofício nº 49973/2024/SESAU-NPPS, datado de 15 de outubro de 2024.

É imperioso destacar que o recurso será distribuído para atender as seguintes demandas:

- Assistência farmacêutica especializada: conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;
- Estruturação de leitos de UTI: criar e manter leitos em Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico, com recursos do Bloco de Manutenção, incorporando ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC;
- Reajuste nos serviços de atenção domiciliar: provendo o reajuste dos valores de habilitação dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD, também a ser incorporado ao limite de MAC;
- Habilitação de leitos tipo II: habilitar leitos de UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelecer recursos financeiros para sua manutenção, conforme diretrizes do Bloco de Manutenção;
- Cofinanciamento em Média e Alta Complexidade: realizar o cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção ambulatorial e hospitalar;
- Apoio aos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador: redefinir os valores de incentivo de custeio e manutenção dos serviços habilitados como Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST;
- Recursos Emergenciais: destinar recursos financeiros emergenciais para o custeio dos

serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- Transplantes e Doação de Órgãos: financiar a implementação de estratégias para fortalecer o Sistema Nacional de Transplantes - SNT, e custear a estruturação do Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - PNACNCDO; e

- Gestão do Trabalho e Educação em Saúde: promover ações de gestão do trabalho e da educação na saúde por meio do Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - ValorizaGTES-SUS, visando fortalecer essas áreas no SUS e custear o planejamento e execução das ações do Programa SUS digital.

Diante do exposto, é inegável a necessidade da disponibilidade orçamentária para a unidade gestora, em virtude da crescente demanda por ações e serviços de saúde e da necessidade de ampliação e qualificação da assistência. Além disso, os recursos serão destinados para aquisição de equipamentos, medicamentos e na contratação ou ampliação de serviços, garantindo que a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - Sesau, continue prestando serviços de qualidade à população, contribuindo para a melhoria da saúde e bem-estar de todos, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 05/11/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054363940** e o código CRC **01B8EAB6**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.006759/2024-84

SEI nº 0054363940



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 14.254.340,90, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 14.254.340,90 (quatorze milhões duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta reais e noventa centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			14.254.340,90
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	1.600.0	12.623.693,79
17.012.10.303.2069.2129	ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	339030	1.600.0	1.630.647,11
			TOTAL	R\$ 14.254.340,90

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17135051	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	A	1.600.0	4.773.683,50
17135041	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	A	1.600.0	1.630.647,11
17135021	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	A	1.600.0	7.077.370,29
17135011	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	A	1.600.0	772.640,00
			TOTAL	R\$ 14.254.340,90



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 05/11/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054364364** e o código CRC **DB325620**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.006759/2024-84

SEI nº 0054364364



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA


MENSAGEM Nº 335/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 13 / 12 / 24
Horas 11 : 20
Por: Victor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 691/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 14.254.340,90, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2024.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 691/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 14.254.340,90, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 14.254.340,90 (quatorze milhões duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta reais e noventa centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			14.254.340,90
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	1.600.0	12.623.693,79
17.012.10.303.2069.2129	ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	339030	1.600.0	1.630.647,11
TOTAL				R\$ 14.254.340,90



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17135051	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	A	1.600.0	4.773.683,50
17135041	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	A	1.600.0	1.630.647,11
17135021	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	A	1.600.0	7.077.370,29
17135011	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	A	1.600.0	772.640,00
TOTAL				R\$ 14.254.340,90